

**CONTRATO Nº 116/2023****PROCESSO: Nº 95/2023****DATA: 16/5/2023****CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Juiz de Fora, nº 709, bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ nº 03.216.079/0001-80, representada neste ato pelo Sr. **Gerson Luís Justos Ribas**, inscrito no CPF sob o nº 527.510.230-53 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 1037809272, residente e domiciliado na cidade de Novo Hamburgo - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de espetáculo teatral para as crianças e adolescentes, bem como, suas famílias, de caráter educativo, a fim de proporcionar conscientização sobre os valores da família e proporcionar momentos de lazer com a mesma, entre outros. Conforme Plano de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICAR), nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023, de 16 de maio de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a prestar o determinado serviço para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| <b>Empresa: ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ &amp; CENA</b> |              |              |                                                                                                                                                                                                     |                    |                    |
|--------------------------------------------------|--------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                      | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>                                                                                                                                                                                      | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 01                                               | 01           | UN           | Realização de espetáculo teatral "Família Susto S/A" para a data de 18 de maio de 2023, prevendo duas sessões: uma no turno da tarde e outra no turno da noite, no município de Rodeio Bonito - RS. | 9.000,00           | <b>9.000,00</b>    |

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I –** A prestação de serviços contratada deverá ser realizada nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos serviços já realizados.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2028 | 33903999060000– Outros serviços de pessoas jurídicas não especificadas anteriormente | RV – 1028**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 16 de maio de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**  
**CNPJ: 03.216.079/0001-80**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Fernando Pertuzzati**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º** \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**